

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00232/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060337/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.177983/2020-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.169221/2020-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

E

SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 00.145.748/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN PEREIRA DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Verdes/GO, Caturáí/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristianópolis/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Matrinchã/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Posse/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Varjão/GO e Vila Boa/GO.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 2,46% (dois inteiros e quarenta seis centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de abril de 2019, a vigorar a partir de 01 de abril de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos profissionais abaixo relacionados o salário mínimo profissional nos seguintes valores:

<b>Repcionista</b>	<b>R\$1.123,84</b>
<b>Serviços Gerais</b>	<b>R\$1.101,02</b>

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, junho e julho serão quitados na folha de novembro; as diferenças salariais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro serão quitados na folha de pagamento de dezembro.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

**Parágrafo Quarto** – Ficam assegurado as mesmas Cláusulas da Convenção 2019/2021, alterando somente reajustes salariais.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento ao Acordo firmado entre o Sindhoesg e o Ministério Público do Trabalho nos autos ACP 202000.33.2009.5.18.0006, as empresas descontarão de todos os seus empregados filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás, o valor equivalente a 9,99% (nove inteiros vírgula noventa e nove pontos percentuais) do salário base de cada empregado, dividido em três parcelas iguais de 3,33%(três inteiros vírgula trinta e três pontos percentuais) nos meses de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021, a título de Contribuição Negocial. Nesses meses de desconto da taxa assistencial/negocial não haverá cobrança de mensalidade sindical dos empregados filiados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista neste Termo Aditivo a Convenção, deverá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás, com sede à Avenida Perimetral, nº 1858, Setor Coimbra, Goiânia/GO, ou nas agências do Banco do Brasil S/A, em guias próprias que poderão ser adquiridas gratuitamente pelo email: seessegog@hotmail.com, até o sexto dia útil do mês subsequente. A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até 5 dias após o pagamento.

Parágrafo Segundo - O procedimento previsto no caput desta cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês independente de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto - As deliberações aqui contidas, aprovadas em Assembleia Geral, servem como autorização expressas nos termos do art. 462 da CLT. Portanto, em observância ao art. 545, da CLT, com fulcro no art. 8º, IV da CF/88, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as contribuições devidas ao sindicato.

Parágrafo Quinto – A Assembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 27 janeiro de 2020, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao SEESSEGO.

Parágrafo Sexto – Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços do Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta; ou se preferir, ser restituído pessoalmente na sede do sindicato dos empregados, mediante recibo. Ou pelo email [sessego@hotmail.com](mailto:sessego@hotmail.com), e/ou WhatsApp (62) 98173-2969.

Parágrafo Sétimo – A presente cláusula terá vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7º, inciso XXVI e artigo 8º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro: A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 20 de novembro de 2020. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Quarto: Os empregadores não filiados ao SINDHOESG, ou não contribuintes com a taxa negocial/assistencial, estão sujeitos ao pagamento de horas extras nas jornadas que ultrapassarem a jornada diária de 8 (oito) horas.

**JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS**

**IVAN PEREIRA DE PAULA  
PRESIDENTE**  
**SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTO SAUDE ESTADO GOIAS**

## **ANEXOS** **ANEXO I - ABRANGENCIA TERRITORIAL**

- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Jesópolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Novo Gama
- Ouro Verde de Goiás
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa

- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Teresópolis de Goiás

## ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.